

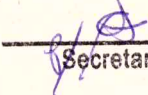


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 266/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 144

EM 28/7 DE 2017 PÁGINA(S) 73

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Guará – RA X, referente ao exercício de 2012. Contas julgadas irregulares, sem imputação de débito. Aplicação de multa aos responsáveis.

**Processo TCDF nº** 19.543/13 - Apenso nº 040.000.818/13 (2 vols).

**Nome/Função/Período:** Carlos Nogueira da Costa (Administrador Regional, no período de 1º.1 a 31.12.2012) e João Carlos Alves Oliveira (Diretor da Diretoria de Administração Geral, no período de 1º.1 a 31.12.2012).

**Órgão/Entidade:** Administração Regional do Guará – RA X.

**Relator:** Conselheiro Paiva Martins.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas – SECONT.

**Representante do MPJTCDF:** Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas:** 1) **Relatório de Auditoria nº 12/2014 – DIRAG I/CONAG/CONT/STC:** 1.1) subitem 2.2 (materiais/serviços não localizados em visitas às obras realizadas pela Unidade). 2) **Relatório de Auditoria nº 15/2015 – DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF:** 2.1) subitem 2.3 (irregularidades observadas em inspeções às obras realizadas pela unidade); 2.2) subitem 3.1 (recebimento indevido de indenização de transporte); 2.3) subitem 4.1 (custos unitários da obra não estão fundamentados na tabela SINAPI); 2.4) subitem 4.2 (ausência de projeto e/ou anotação de responsabilidade técnica); 2.5) subitem 4.5 (projeto básico inconsistente para a contratação de obras e prestação de serviços); 2.6) subitem 4.6 (ausência de parecer jurídico da assessoria técnica da unidade); 2.7) subitem 4.13 (ausência de comprovação de interesse público na contratação de bandas).

**Valor individual das multas aplicadas aos responsáveis:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).


Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, **julgar irregulares** as contas em apreço e aplicar aos responsáveis as multas acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

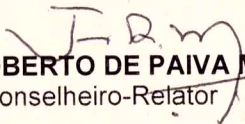
**ATA** da Sessão Ordinária nº 4969, de 18 de julho de 2017.


**Presentes os Conselheiros:** Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

  
ANILCÉLIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

  
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte